

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 006/01

Processo N.º: 166/01

Ante Projeto: de lei n.º 012/01

Emenda: // Ná nova redação ao artigo 1º da lei municipal n.º 195, de 24 de abril de 2.000.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 01 / 03 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2	»	
	1	»	
FINANÇAS O.F.	2	»	
	1	»	
URBANISMO I.M.	2	»	
	1	»	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2	»	
	1	»	
	2	»	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 10.05.01

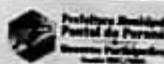
Em Discussão e Votação a Emenda em 1 / 1

Em Discussão e Votação Única 1 / 1

Em 1ª Discussão e Votação em 17.05.01

Em Disc. e Votação a Redação Final em 24.05.01

Arnaldo
Barbosa



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - 1 Município do Estado do Paraná
Rua Francisco B. de Aguiar, 250 - Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112
CEP: 83.200-000 - E-mail: pm.pontal@paraná.pr.gov.br

LEI N.º 239/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de débitos tributários referentes a imóveis pertencentes à Empresa Canadê Agropecuária Ltda., relacionados no anexo I desta Lei, com créditos indenizatórios decorrentes de apropriação, por parte do Município, dos lotes 07 e 23 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadê, cuja avaliação consta do anexo II desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Maio de 2001.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato _____

Órgão _____

Edição n.º _____ Data _____ Pg. _____



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2.001.

Ofício n.º 012/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob os n.ºs 015 e 016/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 015/01.

SÚMULA: “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 195, de 24 de abril de 2000.”

AUTOR: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 195, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - “Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de débitos tributários referentes a imóveis pertencentes à Empresa Canadá Agropecuária Ltda., relacionados no anexo I desta Lei, com créditos indenizatórios decorrentes de apropriação, por parte do Município, dos lotes 07 e 23 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá, cuja avaliação consta do anexo II desta Lei”.



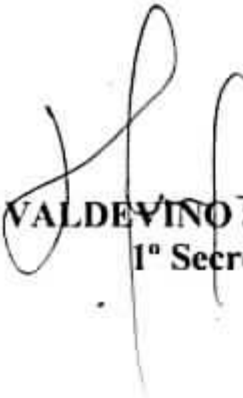
CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 24 de maio de 2.001.



JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



DR VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário



MENSAGEM Nº 006/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo Nº

166/01

Ata

01 103,01

Hora

17:36 hrs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrêgia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que altera o art. 1º da Lei 195/00.

Com a medida, pretendemos corrigir a numeração de um dos lotes destinados a compensação tributária junto ao Município, constituindo falha que necessariamente deve ser sanada, devido suas consequências jurídicas e sociais.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000."

Autor: Poder Executivo

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de débitos tributários referentes a imóveis pertencentes à Empresa Canadá Agropecuária Ltda, relacionados no anexo I desta Lei, com créditos indenizatórios decorrentes de apropriação, por parte do Município, dos lotes 07 e 23 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá, cuja avaliação consta do anexo II desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 13 de fevereiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã das Ores do Litoral
Rua Comendador 075 - Associação Brasileira de Pontal do Paraná - CEP
83.041-210 - Fone: 33.00.00 - 33.00.00

LEI Nº 195/00

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder compensação de tributos com a empresa Canadá Agropecuária Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de débitos tributários referentes a imóveis pertencentes à empresa Canadá Agropecuária Ltda. relacionados no anexo I desta lei, com créditos indenizatórios decorrentes de apropriação, por parte do Município, dos lotes 08 e 23 da quadra 35 do loteamento Jardim Canadá, cuja avaliação consta no anexo II desta lei.

Art. 2.º - O valor autorizado para ser compensado é de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2000.


Hélio Gaessler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Mauricio Gavanski
Procurador Geral

**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO Nº 3109/99 DE
CANADÁ IMÓVEIS LTDA**

Quitação alvará de funcionamento Hotel Porto Fino / 1999				524,36
Quitação/Baixa alvará de funcionamento São Imóveis 1999				60,00
Renovação alvará de construção 28/98 processo nº 1221/98				319,06
Taxas à pagar Alvará de Construção, processo 3934/99				34,00
Taxas à pagar com projeto à construir, área de 103,94m2				476,48
Taxas à pagar com projeto à construir, área de 103,94m2				476,48
Taxas à pagar com projeto à construir, área de 103,94m2				476,48
Taxas à pagar com projeto à construir, área de 103,94m2				476,48
INSCRIÇÃO	LOTE	QUADRA	ANO	
02.06.23.046.0127-00	Ed. Vins Del Mar - Ap 11		97	283,68
02.06.33.049.0316-00	21 UN. 2	3	93	667,07
02.06.33.049.0316-00	21 UN. 2	3	97	603,15
02.06.33.049.0316-00	21 UN. 2	3	98	280,54
02.06.33.049.0328-00	22	4	96	401,25
02.06.33.049.0328-00	22	4	97	362,57
02.06.33.049.0328-00	22	4	98	148,05
02.06.33.048.0079-00	5 B	4	96	383,35
02.06.33.048.0079-00	5 B	17	97	349,26
02.06.33.048.0079-00	5 B	17	98	158,72
02.06.33.048.0079-00	5 B	17	99	104,30
02.06.33.035.0140-00	11	17	97	124,69
02.06.33.035.0140-00	11	17	98	64,80
02.06.33.035.0164-00	13	17	97	124,69
02.06.33.035.0164-00	13	17	98	64,80
02.06.33.035.0176-00	14	17	97	124,69
02.06.33.035.0176-00	14	17	98	64,80
02.06.33.035.0188-00	15	17	97	124,69
02.06.33.035.0208-00	16	17	97	249,49
02.06.33.035.0208-00	16	17	98	91,62
02.06.33.035.0208-00	16	17	99	91,62
02.06.33.035.0268-00	17	19	97	764,73
02.06.33.035.0268-00	17	19	98	521,00
02.06.33.035.0268-00	17	19	99	521,00
02.06.33.033.0128-00	10	19	96	138,06
02.06.33.033.0128-00	10	19	97	124,69
02.06.33.033.0128-00	10	19	98	53,59
02.06.33.033.0140-00	11	19	96	138,06
02.06.33.033.0140-00	11	19	97	124,69
02.06.33.033.0140-00	11	19	98	73,83
02.06.33.033.0152-00	12	19	96	138,06
02.06.33.033.0152-00	12	19	97	124,69
02.06.33.033.0152-00	12	19	98	64,80

ANEXO I DA LEI Nº 195/00

02.06.33.033.0340-00	23	19	98	138,06
02.06.33.033.0340-00	23	19	97	124,69
02.06.33.033.0340-00	23	19	98	241,11
02.06.33.033.0352-00	24	19	98	161,53
02.06.33.033.0352-00	24	19	97	146,68
02.06.33.033.0352-00	24	19	98	64,80
02.06.33.032.0298-00	21	20	98	196,47
02.06.32.034.0020-00	1	22	96	426,45
02.06.32.034.0020-00	1	22	97	389,00
02.06.32.034.0020-00	1	22	98	337,75
02.06.32.030.0091-00	5	25	96	159,63
02.06.32.030.0091-00	5	25	97	143,41
02.06.32.030.0091-00	5	25	98	115,00
02.06.32.028.0236-00	1	27	96	167,97
02.06.32.028.0236-00	1	27	97	151,70
02.06.32.028.0209-00	11	27	96	112,73
02.06.32.028.0209-00	11	27	97	101,92
02.06.32.028.0221-00	12	27	98	112,73
02.06.32.028.0221-00	12	27	97	101,92
02.06.32.026.0080-00	6	29	96	112,73
02.06.32.026.0080-00	6	29	97	101,92
02.06.32.026.0080-00	6	29	98	64,80
02.06.32.026.0116-00	9	29	96	112,73
02.06.32.026.0116-00	9	29	97	101,92
02.06.32.026.0116-00	9	29	98	64,80
02.06.32.025.0424-00	30	30	96	112,73
02.06.32.024.0032-00	2	31	96	112,73
02.06.32.024.0032-00	2	31	97	101,92
02.06.32.024.0032-00	2	31	98	64,80
02.06.32.024.0068-00	5	31	96	112,73
02.06.32.024.0080-00	6	31	96	112,73
02.06.32.024.0322-00	23	31	96	112,73
02.06.32.024.0358-00	26	31	96	112,73
02.06.32.024.0370-00	27	31	96	112,73
02.06.32.022.0020-00	1	33	96	112,73
02.06.32.022.0020-00	1	33	97	101,92
02.06.32.022.0188-00	15	33	96	56,30
02.06.32.022.0188-00	15	33	97	50,96
02.06.32.022.0188-00	15	33	98	64,80
02.06.32.022.0188-00	15	33	99	64,80
02.06.32.022.0200-00	16	33	96	56,30
02.06.32.022.0200-00	16	33	97	50,96
02.06.32.022.0200-00	16	33	98	64,80
02.06.32.022.0200-00	16	33	99	64,80

ANEXO I DA LEI Nº 195/00

02.06.32.022.0212-00	17	33	96	56,30
02.06.32.022.0212-00	17	33	97	50,96
02.06.32.022.0286-00	20	33	96	56,30
02.06.32.022.0286-00	20	33	97	50,96
02.06.32.022.0286-00	20	33	98	64,80
02.06.32.022.0286-00	20	33	99	64,80
02.06.32.022.0310-00	22	33	96	56,30
02.06.32.022.0310-00	22	33	97	50,96
02.06.32.022.0310-00	22	33	98	64,80
02.06.32.022.0310-00	22	33	99	64,80
02.06.32.022.0486-00	36	33	96	112,73
02.06.32.022.0486-00	36	33	97	101,92
02.06.32.022.0486-00	36	33	98	117,60
02.06.32.021.0212-00	17	34	96	56,30
02.06.32.021.0212-00	17	34	97	50,96
02.06.32.021.0212-00	17	34	98	64,80
02.06.32.021.0304-00	20	34	96	112,73
02.06.32.021.0304-00	20	34	97	101,92
02.06.32.021.0304-00	20	34	98	144,00
02.06.32.021.0528-00	38	34	96	112,73
02.06.32.017.0015-00	1	39	96	37,48
02.06.32.017.0027-00	2	39	96	33,28
02.06.32.017.0027-00	2	39	97	30,11
02.06.32.017.0027-00	2	39	98	64,80
02.06.32.015.0068-00	5	41	96	33,28
02.06.32.015.0068-00	5	41	97	30,11
02.06.32.015.0068-00	5	41	98	64,80
02.06.32.015.0080-00	6	41	96	33,28
02.06.32.015.0080-00	6	41	97	30,11
02.06.32.015.0080-00	6	41	98	64,80
02.06.32.015.0370-00	27	41	97	33,97
02.06.32.015.0370-00	27	41	98	0,00
02.06.32.015.0370-00	27	41	96	33,28
02.06.32.015.0406-00	30	41	96	33,28
TOTAL				18.680,87



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã com Odeio da Lenda
PVA (Cidade) 011-3511-0111 - E-mail: pva@pontal.pr.gov.br - Pontal do Paraná / PR
011-3511-0111 - Fone/FAX: 0411-3511-1111

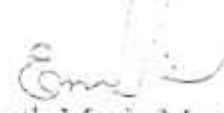
ANEXO II - LEI Nº 196/00

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal do Patrimônio e Avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições, após analisarem os imóveis de propriedade de Canadá Imóveis Ltda, constituídos pelos lotes de terrenos sob nº 07 e nº 23 da Quadra nº 35 da Planta Jardim Canadá, neste município e levando em consideração seus aspectos de pedologia, localização e comercialização, atribui o valor de R\$9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) para cada imóvel, perfazendo um valor total de R\$18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais). Esta avaliação é parte integrante do processo nº 3109/99 de Canadá Imóveis Ltda.

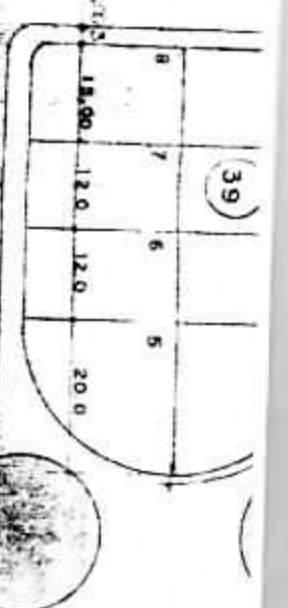
Pontal do Paraná, 17 de fevereiro de 2000.


Abrão de Oliveira
Diretor Tributário


Elizabeth Maria Marinho Martins
Presidente

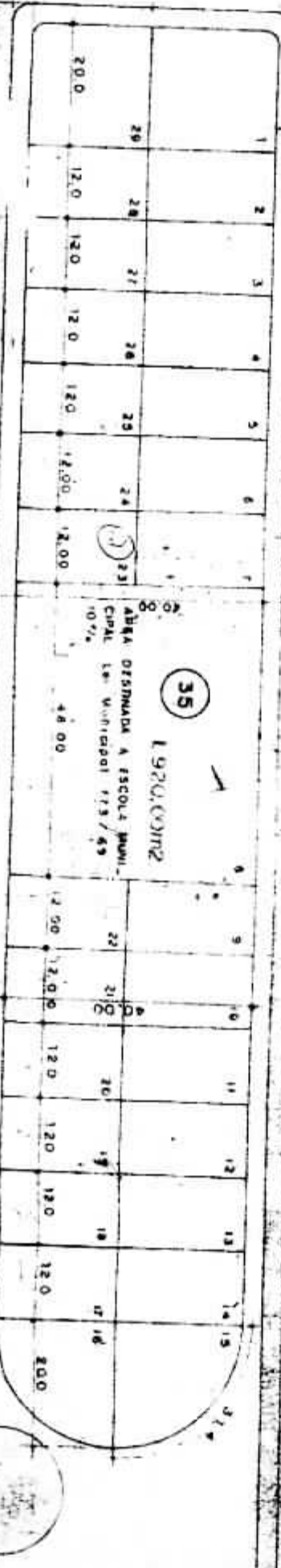
HOMOLOGAÇÃO


Hélio Gaissler de Queiróz
Prefeito Municipal



Em 04/05/01
LUIZ CARLOS KREZINSKI
Diretor de Urbanismo

270.0



TRAVESSA PARTICULAR LABRADOR



AV C O P A C A B A N A



CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 15 de março de 2.001.

Ofício n.º 045/01 – 3L.

Senhor Prefeito :

Conforme **Parecer Jurídico** anexo, desta Casa de Leis emitido no Anteprojeto de Lei n.º 012/01, referente a Mensagem n.º 006/01, solicito à Vossa Excelência que nos envie cópia do Mapa do referido loteamento, onde conste a quadra 35 e seus respectivos lotes, para que possamos realizar uma análise completa no Projeto.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
PONTAL DO PARANÁ

[illegible]**PROTOCOLLO N°**

831/05

INTERESSADO

Cañabán Municipal

ANDAMENTO

[illegible]



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO .

PARECER JURÍDICO.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 012/01.

PROCESSO N.º 166/01.

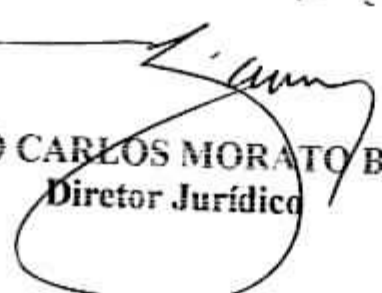
PROPOSIÇÃO: Poder Executivo

Súmula: "Dá nova Redação ao Art. 1.º da Lei Municipal n.º 195 de 24 de abril de 2000".

Considerando que a Mensagem n.º 006/01 do Executivo Municipal capeando processo datado de 13 de fevereiro de 2001, que pretende alterar a numeração de lote da quadra 35 do loteamento, JARDIM CANADÁ, para efeito da compensação de débitos tributários, com a empresa Canadá Agropecuária Ltda., a fim de emitirmos um parecer transparente diante da complexidade entre possíveis valores e efetiva localização do imóvel citado, torna-se necessário o envio de cópia do mapa do referido loteamento onde conste a quadra 35 e seus respectivos lotes, permitindo desta forma, uma análise completa e com fundamentos legais.

É o Parecer.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2.001.


ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

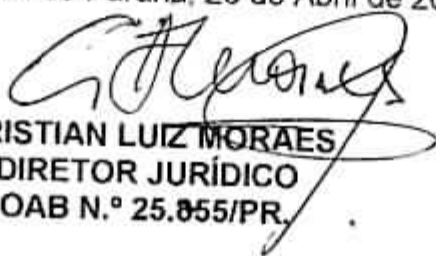
REFERÊNCIA: Anteprojeto de Lei n.º 012/01
Processo n.º 166/01

PARECER

Tendo sido atendida a solicitação pelo Poder Executivo Municipal, é nosso entender que deve o processo prosseguir com seu trâmite normal, encaminhando-os para as Comissões competentes.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 26 de Abril de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.../ 2001

Anteprojeto de Lei n. 012/2001

Processo n. 166/01

Súmula: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal n. 195 de 24 de abril de 2000.

Iniciativa: Poder executivo

I. Resumo do Assunto:

O anteprojeto de Lei visa corrigir a numeração de um lote destinado a compensação tributária junto ao Município.

II. Da conveniência:

Julgamos ser oportuno e justa a correção do número do lote, pois se não sanarmos a tempo, poderá no futuro trazer consequências jurídicas e sociais desagradáveis.

III. Da constitucionalidade

Nada obstante cumpre ressaltar que a mesma está revestida de constitucionalidade.



Nestas condições, votamos pela aprovação do Ante Projeto de Lei, por ser oportuno, e revestido de constitucionalidade.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2001.

Vereador Relator.

Sebastião Ribeiro da Silva

Vereadores que votam com o relator.

Dr. Valdevino Simões Périgo
Presidente

Marco Aurélio Pessa
Membro